

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 30 de Abril de 2026 • ANO V | N° 972

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	9

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 30 de Abril de 2026 • ANO V | N° 972

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

037 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado n° **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR – ZONA URBANA				
Posição	N° INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
49°	145	VANUSA DOS SANTOS	77	Cadastro Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **29/04/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

() Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue)(AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

() Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

() Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

() Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

() Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)

() PIS/PASEP

() Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

() Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

() Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).

() 01 fotos 3x4 (recente)

() Atestado Médico

() Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)

() Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

() Conta Salário Banco do **SANTANDER**

() Carteira de Motorista

() CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)

() DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

() Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

()Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação,

além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÀ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 29 de abril de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 29/04/2026, disponível no Link:

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...>

seletivo/>; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0494/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DECRETO N.º 020/2026 DE 29/04/2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUINDO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NÓS DAS TRIBUNAS CONFERIDA SEM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VI, estabelece a digitalidade como padrão procedimental preferencial, diretriz esta devidamente regulamentada no Município de Guarantã do Norte por

meio do Decreto Municipal nº 48/2025, que instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica;

CONSIDERANDO que a própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, autoriza expressamente a realização de procedimentos de contratação na forma presencial (tradicional) em caráter excepcional, desde que atestada mediante motivação a comprovada inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na adoção do meio digital;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 75 da Lei de Licitações determina que as contratações diretas de baixo valor sejam **"preferencialmente"** — e não obrigatoriamente — precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial para disputa, conferindo flexibilidade legal ao gestor para adequar o rito à realidade fática do ente federativo, desde que preservada a transparência;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o Princípio da Continuidade do Serviço Público, prevenindo a paralisação da máquina administrativa e a interrupção de serviços essenciais diante de eventuais falhas de conectividade, instabilidades do sistema eletrônico, ou outras contingências tecnológicas imprevistas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de harmonizar o princípio da eficiência com a realidade local, reduzindo a burocracia excessiva e os custos transacionais em contratações de pequeno vulto onde a via eletrônica se demonstre economicamente desvantajosa, morosa ou restritiva à participação de fornecedores locais;

CONSIDERANDO que a estrita observância à norma geral disposta no Decreto Municipal nº 130/2023 e a publicação obrigatória dos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) resguardam a integridade e o controle social da contratação;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica instituída a modalidade de **Dispensa Especial**, considerada aquela em que a contratação direta ocorre com a entrega física de propostas e documentos diretamente no local indicado no aviso de contratação, sendo expressamente permitido e priorizado o envio por correio eletrônico (e-mail) oficial.

ARTIGO 2º A Dispensa Especial poderá ser utilizada para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, cujos valores estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses listadas a partir do inciso III do referido artigo.

ARTIGO 3º A adoção da Dispensa Especial é condicionada à elaboração de **justificativa do órgão requisitante**, que deverá demonstrar, de forma clara, a vantagem de sua utilização em detrimento da dispensa eletrônica estipulada pelo Decreto nº 48/2025.

§ 1º A justificativa mencionada no *caput* deverá ser anexada aos autos do processo e conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – A descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- II – A análise das alternativas disponíveis, com a devida motivação atestando a inviabilidade, falha ou inadequação do sistema eletrônico para o caso concreto;
- III – A comprovação de que a adoção da Dispensa Especial é mais vantajosa para a administração pública, considerando os aspectos de economicidade, celeridade e eficiência.

§ 2º A Dispensa Especial não poderá ser utilizada para contratações cujas especificidades possam ser atendidas de forma mais adequada e eficiente por meio do sistema de dispensa eletrônica, sendo o rito especial uma exceção devidamente motivada.

Da Obrigatoriedade de Publicação e do Rito

ARTIGO 4º O procedimento da Dispensa Especial será obrigatoriamente precedido de divulgação de aviso de contratação direta.

§ 1º O aviso de contratação direta deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

§ 2º Durante o prazo estipulado no aviso, os interessados encaminharão suas propostas e documentos de habilitação exclusivamente pelos meios indicados no ato convocatório (e-mail oficial ou protocolo físico).

Das Salvaguardas de Controle

ARTIGO 5º Para resguardar a transparência e a segurança jurídica do procedimento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Todo processo originado de forma física deverá ser integralmente digitalizado após a sua conclusão, facilitando o controle interno e externo;

II – O ato que autoriza a contratação e o extrato do contrato (ou instrumento equivalente, como nota de empenho) resultantes da Dispensa Especial deverão ser obrigatoriamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal, sob pena de ineficácia.

ARTIGO 6º O procedimento da Dispensa Especial instituída por este Decreto seguirá a instrução documental estabelecida pelo Decreto Municipal nº 130/2023 para a realização de dispensa de licitação.

§ 1º Visando a regularidade do certame, a instrução física do processo deverá conter a seguinte ordem mínima de documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (ou Projeto Básico), elaborados pelo setor requisitante, **acompanhados obrigatoriamente da justificativa exigida no art. 3º deste Decreto, demonstrando a inviabilidade do sistema eletrônico e a vantagem do rito especial;**

II - Pesquisa de preços contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos com a descrição do objeto, valor, CNPJ, endereço e assinatura do responsável da empresa e o respectivo balizamento;

III - Comprovante de publicação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis;

IV - Justificativa formal detalhando a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a motivação para a contratação direta;

V - Autorização expressa da dispensa de licitação exarada pela autoridade competente;

VI - Comprovante de publicação do extrato do contrato ou nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas;

blicas (PNCP), a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a autorização.

§ 2º Ficam expressamente mantidas as simplificações burocráticas previstas no Decreto Municipal nº 130/2023, sendo **opcional a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dispensada a emissão de Parecer Jurídico** para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites de baixo valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de forma complementar aos Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 48/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 (vinte nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

NP 0493/2026

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 2.508 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atri-

buições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT, o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a ser implementado de forma articulada e integrada pelos órgãos e serviços que compõem a rede municipal de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

§1º A execução do procedimento de que trata o caput observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do respeito à condição peculiar de desenvolvimento e da não revitimização.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 3º A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Parágrafo único. A realização da escuta observará o relato espontâneo, respeitados os fluxos e protocolos interseccionais estabelecidos no âmbito municipal, podendo ser desencadeada mediante encaminhamento dos serviços públicos, do Conselho Tutelar, das autoridades policiais ou do sistema de justiça.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se formas de violência contra crianças e adolescentes:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica: entendida como:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rap-

to, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 5º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial.

Art. 6º São objetivos do procedimento da Escuta Especializada:

I - Fortalecer a articulação da rede de proteção local nos casos de violência ou testemunha de violência de crianças e adolescentes e contribuir para a organização e qualificação dos fluxos, objetivando a integralidade do atendimento;

II - Estabelecer protocolo de escuta especializada e intervenção necessária dos órgãos competentes pela sua execução no atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, visando uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada ao sistema de garantia de direitos;

III - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações de escuta em relatos espontâneos e serviços necessários ao atendimento à criança e adolescente em situação ou vítima de violência;

IV - Promover o engajamento da família no apoio à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como buscar a adoção de medidas protetivas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco individual e coletivo identificado nesse ambiente;

Art. 7º As informações obtidas no âmbito da Escuta Especializada poderão ser compartilhadas entre os órgãos e serviços da rede de proteção, mediante registro técnico formal, observados o sigilo profissional, a confidencialidade e o princípio da intervenção mínima necessária.

Art. 8º A coleta de informações deverá priorizar fontes complementares, de modo a evitar a repetição desnecessária de relatos pela criança ou adolescente, resguardando sua integridade emocional.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, mediante a edição de ato normativo próprio, dispondo sobre os fluxos de atendimento, as atribuições dos órgãos envolvidos e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 0495/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, instituída pela Portaria nº 0349/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Preliminar das Inscrições**, conforme disposto no Edital nº 001/2026.

CÓD. DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO
001	Josefina Vieira Gonçalves de Souza	***.571.921-**	Assistente Social
002	Vanice Marx dos Santos	***.709.961-**	Psicóloga
003	Juliana Gonçalves	***.553.241-**	Assistente Social
004	Sirley Brandão de Sousa Amaducci	***.458.481-**	Psicóloga
005	Franciele dos Santos Schinaider	***.040.501-**	Psicóloga
006	Loreni Jascov	***.466.511-**	Assistente Social
007	Cassia Aparecida Canelli	***.152.851-**	Assistente Social
008	Khayuane Araujo dos Santos	***.771.041-**	Psicóloga
009	Rayany Carneiro Nascimento	***.623.932-**	Psicóloga
010	Maria Aparecida Rocha Machado	***.386.196-**	Assistente Social
011	Tatiane Ribeiro	***.165.645-**	Psicóloga
012	Fabiana Gonçalves de Jesus	***.334.261-**	Assistente Social
013	Elizabeth Pedro dos Santos	***.198.021-**	Assistente Social

014	Maria Aparecida Froes	***.431.731-**	Assistente Social
015	Jamily Thairine Chozempa do Carmo	***.854.201-**	Psicóloga
016	Michele dos Santos Silva	***.245.231-**	Psicóloga
017	Sintia de Nazare dos Remedios da Luz	***.769.262-**	Assistente Social
018	Maria de Jesus Pereira da Silva Lima	***.808.161-**	Assistente Social

Fica aberto o prazo para impugnação da lista de inscritos conforme previsto no edital, devendo os mesmos serem protocolados junto ao Departamento do RH, na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, dentro do prazo estabelecido.

Guarantã do Norte/MT, 30 de abril de 2026.

Fabiane Maria Morozini Presidente da Comissão Organizadora Portaria nº 0349/2026

Erik Vinicius Padilha de Almeida Membro da Comissão

Fernanda Lopes Silva Membro da Comissão

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 05/2023.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e valor contratual para mais 09 (nove) meses ao contrato PMGN/MT/N° 005/2023.

VALOR: R\$ 32.449,14 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

DATA: 02/04/2026.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026**, cujo

objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra pública de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), e drenagem de águas pluviais no Bairro Santa Marta, Guarantã do Norte/MT, com recursos oriundos do TERMO DE CONVÊNIO N° 0300-2026/SINFRA firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **10/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 29 de abril 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação

EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMGN/MT/N°75/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL PARA MAIS 12 (doze) MESES E REAJUSTE AO VALOR COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA DE APROXIMADAMENTE 3,82% AO CONTRATO PMGN/MT/N° 75/2023.**

CONTRATADO: LEIS LTDA, CNPJ/MF N° 03.725.725/0001-35.

DATA: 04/04/2026.

VALOR: R\$ 14.122,92 (quatorze mil cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Guarantã do Norte/MT, 29 de abril de 2026.

Ana Raquel Cassol

Presidente da Comissão de Contratação

**RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO DE COMPRA N° 54/2026

CREDENCIAMENTO N° 04/2026

INEXIGIBILIDADE N° 09/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

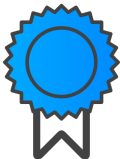
A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento referente ao Credenciamento n° 04/2026.

A empresa **ADALTO DIAS DE SOUZA LTDA, CNPJ N° 25.131.393/0001-01**, atendeu plenamente às exigências editalícias, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Considerando o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, a referida empresa foi declarada **credenciada** para o presente certame, contemplando os itens **1 e 2**, sendo fixado o valor global de **R\$ 1.692.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil reais)**.

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto no item 10.6 do Edital.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 29 22:30:07 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)